

RETIFICAÇÕES**Retificação do Regulamento (UE) n.º 1178/2011 da Comissão, de 3 de novembro de 2011, que estabelece os requisitos técnicos e os procedimentos administrativos para as tripulações da aviação civil, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho**

(«Jornal Oficial da União Europeia» L 311 de 25 de novembro de 2011)

Em todo o regulamento e nos seus anexos:

onde se lê: «provas de voo»,

deve ler-se: «voos de ensaio».

Na página 2, no artigo 2.º, na alínea 1:

onde se lê: «Licença Parte FCL» – uma licença de tripulante de cabina que satisfaz os requisitos do anexo I;»,

deve ler-se: «Licença Parte FCL» – uma licença de tripulante de voo que satisfaz os requisitos do anexo I;».

Na página 4, no artigo 6.º, no n.º 1:

onde se lê: «definidas»,

deve ler-se: «definidos».

Na página 14, no anexo I, na subparte B, no título:

onde se lê: «LICENÇA DE PILOTO PARA AERONAVES LIGEIRAS – LAPL (LIGHT AIRCRAFT PILOT LICENCE)»,

deve ler-se: «LICENÇA DE PILOTO DE AERONAVES LIGEIRAS – LAPL (LIGHT AIRCRAFT PILOT LICENCE)».
